

ATO CONSTITUTIVO DE  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**RENATO DOMINGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, **RENATO CRISTIAN DOMINGOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, domiciliado e residente na Rua Professor Antônio da Costa nº 79 – Apartamento 8, Bairro Alto do Mandaqui, São Paulo/SP – CEP 02422-180, advogado inscrito na **OAB/SP** sob o nº 227713 e no CPF sob nº 099.711.868-70, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I  
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **RENATO DOMINGOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vargem Grande, nº 38, Bairro Tatuapé, CEP 03.316-020, telefone (11) 2157-7233, e-mail: [renatodomingos@dibadvogados.com.br](mailto:renatodomingos@dibadvogados.com.br).

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

REGISTRADO EM

08/02/18

OAB SP - DSADV

### CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

### CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

### CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado **RENATO CRISTIAM DOMINGOS**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

REGISTRADO EM
08/02/18
OAB SP - DSADV

CAPÍTULO VII  
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII  
FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em (04) vias.

São Paulo, 08 de Janeiro de 2018.

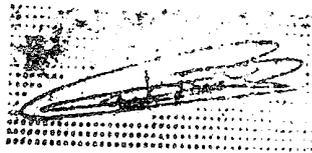
x

  
RENATO CRISTIAM DOMINGOS  
Titular

*d*

O presente instrumento de ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foi REGISTRADO, nesta data, às fls. 277/279 do Livro nº 253 de Registro de Sociedades de Advogados sob o nº 25335.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -  
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.  
SÃO PAULO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2018.



---

**CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS**  
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL



---

**CÍCERO DOS SANTOS RIBEIRO**  
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS